

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Marcelo Cruz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3779/2018

Autoria: Vereador Maurício Carvalho

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

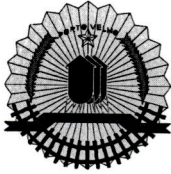
O projeto de lei nº 3779/2018 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos femininos em eventos.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Marcelo Cruz

elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.

No tocante a Constitucionalidade Formal do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o Município detém competência legislativa conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.;

Outrossim, a presente propositura tem o intuito de evitar constrangimentos e a exposição da mulher a assédios e condutas vexatórias em eventos ao ar livre, preservando a sua honra e integridade física.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018 .


Alan Queiroz
Vereador